

## RESOLUÇÃO No. 21/2016 – PPGCA

Dispõe sobre os critérios para contabilização de produtividade de docentes do PPGCA.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Computação Aplicada (CPPGCA) do DCC-CCT-UDESC, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação do Colegiado, tomada em 04/11/2016, resolve:

### CAPÍTULO I DA PONTUAÇÃO DA PRODUTIVIDADE DOCENTE

Art. 1º – Para o cálculo da pontuação da produtividade docente, será considerada a produção ocorrida nos  $(N - 1)$  anos completos anteriores ao ano corrente, mais a produção do ano corrente, sendo  $N$  definido pelo período de avaliação vigente da CAPES.

Art. 2º – Considera-se exclusivamente o Qualis de Ciência da Computação (Qualis-CC) para pontuação e ranqueamento de docentes, resumido pela seguinte pontuação:

- a) Qualis A1 – 100 pontos;
- b) Qualis A2 – 85 pontos;
- c) Qualis B1 – 70 pontos;
- d) Qualis B2 – 50 pontos;
- e) Qualis B3 – 20 pontos;
- f) Qualis B4 – 10 pontos;
- g) Qualis B5 – 5 pontos;
- h) Qualis C – zero pontos;

Parágrafo 1º: Para o cálculo da Pontuação da Produção Docente (**PPD**) se aplica o Qualis-CC (Capes) do ano de publicação do artigo ou, na ausência deste, o Qualis-CC mais recente conhecido.

Parágrafo 2º: Não se encaixando no parágrafo 1º, os periódicos que não estão no Qualis-CC são alternativamente qualificados utilizando o índice JCR, conforme a Tabela 1 de equivalência.

TABELA 1 – Equivalência dos estratos Qualis-CC em função do JCR

Estrato equivalente	JCR do Periódico
A1	$JCR > 1,42$
A2	$1,20 < JCR \leq 1,42$
B1	$0,95 < JCR \leq 1,20$
B2	$0,20 < JCR \leq 0,95$
B3	$0,10 < JCR \leq 0,20$
B4	$0,00 < JCR \leq 0,10$
B5	$JCR = 0,0$

Parágrafo 3º: Para as produções em periódico será aplicado um fator multiplicador de 1,25 em relação aos valores definidos pelos parágrafos 1º e 2º.

Art. 3º – Serão contabilizados periódicos publicados ou aceitos em definitivo (no prelo) para publicação, mediante comprovação.

Art. 4º – Somente serão contabilizadas publicações em conferências já realizadas.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Casos omissos serão decididos pelo CPPGCA.

Art. 6º - A flexibilização temporal e/ou quantitativa desta Resolução, para atender situações especiais (iminência de término de orientação, artigo aceito mas não publicado, limites mínimos de corpo docente, consolidação de linhas, necessidade de oferta de disciplinas, entre outros), deverá ser aprovada por maioria qualificada (mais que 2/3, dois terços) dos presentes em reunião do CPPGCA com ponto específico em pauta e com convocação de todos os membros do Colegiado e demais membros permanentes do PPGCA, com direito a voz e voto a todos os presentes.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário e esta resolução entra em vigor nesta data.

Joinville, 04 de novembro de 2016.

Prof. André Tavares da Silva  
Presidente do CPPGCA